



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000449406

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2350576-50.2024.8.26.0000, da Comarca de São Paulo, em que é agravante FLÁVIO TEIXEIRA CORREIA NEVES, é agravado ESTADO DE SÃO PAULO.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 12ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Deram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores EDSON FERREIRA (Presidente), SOUZA MEIRELLES E SOUZA NERY.

São Paulo, 8 de maio de 2025.

EDSON FERREIRA

Relator

Assinatura Eletrônica

VOTO Nº 46872

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2350576-50.2024.8.26.0000 (autos digitais)

COMARCA: SÃO PAULO

AGRAVANTE: FLÁVIO TEIXEIRA CORREIA NEVES

AGRAVADO: ESTADO DE SÃO PAULO

AGRAVO DE INSTRUMENTO. Mandado de Segurança Coletivo. Cumprimento individual de sentença. Diferenças de quinquênios e sexta-parte. Policial militar. Suspensão do processo, pelo IRDR, Tema 47. Renúncia do exequente à inclusão do adicional de insalubridade na base de cálculo das vantagens em questão. Julgamento da reclamação que não irá interferir com esta cobrança, que deve prosseguir, mas sem o adicional de insalubridade. Recurso provido.

Agravo de instrumento contra decisão, proferida em 22 de outubro de 2024, pelo eminente magistrado, Doutor Luís Eduardo Medeiros Grisolia, em cumprimento individual de sentença proveniente de mandado de segurança coletivo, sobre diferenças de quinquênios e sexta-parte para policial militar, que determinou aguardar por decisão no processo principal, fls. 1048/1055, origem, fls. 200.

Busca o agravante afastar a suspensão do processo, pelo IRDR, Tema 47, como já determinado em outro processo, tendo expressamente renunciado ao adicional de insalubridade.

Recurso respondido.

É o relatório.

Mandado de segurança coletivo, policial militar, diferenças de quinquênios e sexta-parte, suspensão, IRDR, Tema 47.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Com a renúncia do exequente à inclusão do adicional de insalubridade na base de cálculo das vantagens, sendo direito disponível, o julgamento da referida reclamação não vai interferir com a cobrança em questão, que, portanto, deve prosseguir, mas sem o adicional de insalubridade.

Para tanto, **DÁ-SE** provimento ao recurso.

Não comportando sustentação oral, eventuais embargos de declaração serão julgados em ambiente virtual, na forma da Resolução 549/2011 desta Corte, redação atual.

EDSON FERREIRA DA SILVA

Relator